

às condições estabelecidas no Instrumento Convocatório de Outorga da Subvenção Econômica.

§ 2º A autoridade competente que avaliar o pedido de alteração deve basear a decisão em avaliação técnica específica.

Art. 12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga da Subvenção Econômica, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão concedente dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 13. Para fins deste Decreto, considera-se coordenador do projeto o sócio ou representante legal da empresa responsável pela submissão e execução do projeto.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A empresa beneficiária deve prestar contas da utilização dos recursos da subvenção econômica.

Parágrafo único. A prestação de contas técnica e financeira deve ser dirigida à autoridade competente do órgão ou entidade concedente e protocolizada na Seção de Protocolo correspondente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga da Subvenção Econômica.

Art. 15. A prestação de contas da empresa beneficiária deve conter, no mínimo, os documentos descritos nos atos normativos expedidos pelos órgãos de controle.

§ 1º No caso de despesas e investimentos com equipamentos, a nota fiscal pode ser substituída por cópia validada pela entidade concedente.

§ 2º O órgão ou entidade concedente pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas.

Art. 16. Compete às áreas técnicas das unidades orçamentárias concedentes ou equivalentes:

I - orientar a empresa beneficiária na utilização dos recursos e na elaboração da prestação de contas, em consonância com o Termo de Outorga da Subvenção Econômica;

II - verificar a regularidade dos documentos apresentados;

III - emitir parecer técnico sobre a adequação da execução com os termos e exigências do Plano de Negócios e Aplicação dos Recursos aprovado, do Termo de Outorga da Subvenção Econômica e das normas de prestação de contas expedidas pelos órgãos de controle;

IV - juntar a documentação da prestação de contas ao processo de concessão da subvenção econômica;

V - submeter a prestação de contas à apreciação do ordenador de despesa.

Art. 17. Compete ao responsável técnico ou setor técnico do órgão ou entidade concedente acompanhar a execução da subvenção econômica e a emissão de relatório que ateste o cumprimento do plano de negócios e do plano de aplicação.

Art. 18. Compete ao órgão ou entidade concedente atestar a conformidade da prestação de contas relativamente ao Termo de Outorga da Subvenção Econômica e aos atos normativos expedidos pelos órgãos de controle.

Art. 19. Compete ao ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a aprovação ou não das contas da empresa beneficiária.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos, o empresa beneficiária deverá ser notificada, a fim de saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Art. 20. O órgão ou entidade concedente fará a remessa da prestação de contas da subvenção econômica, de valor global igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, acompanhada do parecer do controle interno e da homologação da autoridade administrativa competente.

Art. 21. A prestação de contas considerada regular pelo ordenador de despesas da entidade concedente, cujo valor seja inferior ao fixado no caput, deve ser arquivada e colocada à disposição para verificação dos órgãos de controle que, ao seu critério, poderão solicitar a sua remessa.

Art. 22. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

I - restrições elencadas no Instrumento Convocatório e de Concessão da Subvenção Econômica;

II - devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;

III - inscrição da empresa beneficiária na Dívida Ativa;

IV - instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em atos normativos expedidos pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cada órgão ou entidade concedente estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observadas as seguintes disposições:

I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais;

III - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela concedente;

IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção.

Art. 24. O órgão ou entidade concedente adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias:

I - a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;

II - a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos no seu sítio eletrônico oficial;

III - a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias;

IV - a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos.

Art. 25. Os direitos relativos à propriedade industrial, tais como patentes, desenhos industriais, marcas, invenções ou modelos de utilidade, e o direito autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes da execução do projeto apoiado por meio de subvenção econômica, podem ser objeto de proteção, em conformidade com a legislação específica, respeitados os direitos do autor/inventor.

Art. 26. Os recursos destinados à subvenção econômica, objeto de programação orçamentária, serão aplicados no custeio relativo(s) às atividades de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento e inovação, em empresas estabelecidas em território estadual.

Art. 27. Das dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, destinados à política de ciência e tecnologia, poderão ser reservados à subvenção econômica, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Estadual nº 8.426, 16 de novembro de 2016, o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do montante previsto.

Art. 28. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o órgão ou entidade concedente, ou mandatário dela, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual, conforme o caso.

Art. 29. Aplica-se aos procedimentos de outorga da subvenção econômica, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.005, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a responsabilidade pela execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de autorização para a instituição da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) e da habilitação dos dirigentes junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade interina da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) a execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que a Fundação esteja autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) a assumir suas funções regulares, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 288072

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 298/2018-CCG DE 8 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/99761, R E S O L V E:

exonerar o CB PM ALISSON ALAN MELO PINHO do cargo em comissão de Assessor de Inteligência, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 7 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 299/2018-CCG DE 8 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/96818, R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 1º de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 300/2018-CCG DE 8 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2018/96818, R E S O L V E:

I. exonerar, a pedido, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA GASPAR do cargo em comissão de Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 1º de março de 2018.

II. nomear ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 1º de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 288073

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018-CCG/PA

Partes: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e Empresa FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES-ME.

Exercício: 2018

Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás butano liquefeito de petróleo envasado.

Fundamentação Legal: Artigo 24, incisos II e V da Lei 8.666/1993, Dispensa nº 03/2018.

Orçamento:

Órgão: 11105

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 1297

Projeto atividade 8338

Fonte: 0101

Natureza de despesa 339030

Ação 213476

Contratado: Empresa FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES-ME., CNPJ 05.579.355/0001-09

Endereço: Rua Nova, nº 25-C, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP 66.623-700

Foro: Belém/Pará

Ordenador:

JOSÉ MEGALE FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 03

Número da Dispensa: 03/2018

Data: 06/03/2018

Ordenador: José Megale Filho

Chefe da Casa Civil da Governadoria

Protocolo: 288036